



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 810

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder títulos de aforamento perpétuo no Cemitério Municipal - com isenção da respectiva Taxa de Serviços Diversos:

I- em nome da família Oshiyama, correspondente às sepulturas ns. 9.359 a 9.365, bem como a ajuda de custo - no valor de NCr\$ 600,00 (seicentos cruzeiros novos) para pagamento das despesas de funeral.

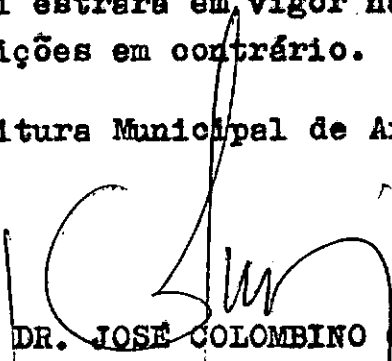
II - em nome de Amarildo Vieira Vinhoto e Marli Andrade Borges, bem como a ajuda de custo no valor de NCr\$ 1,000,00 (hum mil cruzeiros novos) para pagamento das despesas de hospital e funeral.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros novos) - que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para cobertura das ajudas de custo previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 30 de dezembro de 1.968.


LORENZ FRIEDMANN
Secretário


DR. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

